

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2018
PROCESSO: 045/2018

- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG - PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DESTE EDITAL.
- **PRAZO PARA A ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO:** ATÉ O DIA 21/06/2018 ÀS 9:00 HS.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 3 DO EDITAL.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **FONE:** (31) 3272-2857 ou e-mail: cpl@casemg.gov.br

1 – PREÂMBULO

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual no 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual no. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal no 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 8.872 de 10 de outubro de 2016, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o no. 17.186.370/0001-68, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32, da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio e da Lei nº 8.666/93.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital, com prazo de vigência do credenciamento de 12 (doze) meses.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cpl@casemg.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de Licitação, Rua dos Goitacazes, n. 15 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190.050, no horário de 8 h às 16h.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar os proponentes que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- d) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;
- e) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- f) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

5.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

5.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Julgamento do credenciamento, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à Diretora Administrativo-Financeira devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Diretor-Presidente da CASEMG.

5.1.4. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do credenciamento, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido ao Diretor-Presidente da CASEMG.

5.2. O recurso contra a hipótese prevista na alínea “a” do subitem 5.1.3 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

5.4. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

5.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

5.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. As razões de impugnação ao presente edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação - CASEMG, situada na Rua dos Goitacazes, n. 15 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190.050, no horário de 8h às 17h.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. Poderão credenciar os leiloeiros que apresentarem os seguintes documentos:

6.1.1. Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo I;

- 6.1.2.** Certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial (pessoa física ou jurídica), bem como sua regularidade para exercício da serventia, expedida há no máximo 30 dias do termo final para apresentação do envelope de documentação;
- 6.1.3.** Original ou cópia autenticada da cédula de identidade, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e comprovante de residência, nos termos do subitem 6.3;
- 6.1.4.** Certidão negativa de débito/pendências perante a Fazenda Nacional e Previdência Social(FGTS) como contribuinte e empregador;
- 6.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.6.** Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, e Militar e atestado de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil/MG;
- 6.1.7.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis), que comprovem índice de desempenho de pelo menos 70% (setenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos bens ofertados.
 - 6.1.7.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 6.1.8.** Declaração nos termos do Anexo II.
- 6.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o subitem 6.1, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.
- 6.3.** Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.
 - 6.3.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 6.3.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 6.4.** Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação, com exceção para a certidão constante no subitem 6.1.2.
 - 6.4.1.** Não se enquadram no subitem 6.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado, devidamente fechado, impreterivelmente no endereço, dentro do prazo e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Sala de Reuniões – Comissão de Licitação.

DIA/HORÁRIO: Até o dia 21/06/2018 às 9:00hs.

7.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2018/001
CREDENCIAMENTO - LEILOEIRO/CPF: (nome e CPF)

7.2. A CASEMG não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

7.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 07 deste edital. A CASEMG não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia 21/06/2018, a partir das 09:30hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão pública dando início à abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados.

9.1.1. Todos os documentos serão rubricados pelos interessados presentes e pela Comissão.

9.2. Concluída a análise da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará credenciados os interessados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.

9.2.1. A critério da CPL, a análise da documentação apresentada pelos interessados poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial da União.

9.3. A mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos não será causa de não credenciamento.

9.4. O credenciamento será divulgado no Diário Oficial da União – “DOU”.

- 9.5.** No caso de nenhum interessado conseguir comprovar as condições necessárias ao credenciamento a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6.** Qualquer manifestação a respeito da documentação pelos interessados poderá ser feita durante a sessão, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.7.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.
- 9.8.** A ausência de realização de leilão para venda de bens móveis durante a vigência do credenciamento, não gera responsabilização por parte da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG em indenizar ou ressarcir o leiloeiro credenciado por eventuais dispêndios financeiros.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1.** A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 10.2.** Os bens serão vendidos somente com pagamento à vista e nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas pelo credenciado todas as determinações contidas no edital do leilão.
- 10.3.** Antes de cada leilão, serão convocados por meio de publicação no DOU - Diário Oficial da União, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, os credenciados para realização do sorteio e formalizar a contratação com a assinatura do contrato de prestação de serviços. A realização de sorteio somente se dará na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial.
- 10.3.1.** No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os credenciados ou seus representantes, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e assinar a ata circunstanciada da referida sessão.
- 10.3.2.** O leiloeiro credenciado poderá solicitar a sua dispensa de participação no sorteio somente uma única vez considerando a vigência do credenciamento, qual seja, 12 (doze) meses.
- 10.4.** O leiloeiro credenciado e selecionado no sorteio será convocado para assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.
- 10.4.1.** O leiloeiro, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos no item 6 do presente edital, caso não estejam válidos quando da assinatura do contrato.
- 10.4.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o leiloeiro à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5.** O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta integrante deste edital.

- 10.6. O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e a CASEMG.
- 10.7. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 10.8. O contrato terá a sua vigência estabelecida pela CASEMG, dentro dos limites previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 10.9. O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei nº 8666/93.
- 10.10.** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União “DOU” correrão por conta Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

- 11.1.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 11.2.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 11.3.** O Contratado/leiloeiro que não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante poderá ter seu contrato rescindido a critério do Contratante, resguardado o prazo de defesa e de recurso de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4.** O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.
- 11.5.** Quando da definição da alienação dos bens móveis pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG deverá ser procedida de expedição de laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Sendo o prazo máximo para elaboração do laudo de 02 (dois) dias. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo credenciado contratado sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.
- 11.6.** O credenciado contratado deverá realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo sorteio para a venda dos mesmos.
- 11.7.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, no contrato de prestação de serviço celebrado, nas obrigações do leiloeiro e nas disposições do edital do leilão que dá publicidade a forma de alienação.
- 11.15.** O leiloeiro deverá até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, encaminhar relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos

termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

12. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À CASEMG E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

12.2. Os depósitos devem ocorrer **IMEDIATAMENTE** após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o **VALOR INTEGRAL DO LANCE** na conta da CASEMG, mais o **VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO)** do lance em conta informada pelo leiloeiro **A TÍTULO DE COMISSÃO**, por meio de depósitos identificados;

12.5. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) para liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro contratado o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

12.6. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização dos serviços será exercida por empregados previamente designados pela CASEMG, neste ato denominados Fiscais do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante a terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade por parte da CASEMG ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

14.2. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que os credenciados, observem o mais alto padrão de ética durante o credenciamento e execução dos contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a CASEMG revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2. A Comissão de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

15.3. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Os serviços serão anulados nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado ou inobservância do disposto na lei que regula a profissão do leiloeiro.

15.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

15.7. A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.8. A prestação do serviço, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

15.9. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

15.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão ou pela autoridade ele superior.

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

15.12. O Prestador de serviço deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

15.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- Anexo I - Solicitação de credenciamento
- Anexo II - Declaração
- Anexo III - Minuta de Contrato da prestação de serviços de leiloeiro

Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

Editais de Chamamento Público nº 001/2018

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo), vem requerer à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG / Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Local, data

Nome e assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

Edital de Chamamento Público nº 001/2018

Pelo presente instrumento,(nome e qualificação do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone, fax),

DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas no edital, na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DECLARO que possuo ciência que a comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 em atendimento ao disposto no §2º do art. 42 do referido Decreto, será paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela Casemg, ora Contratante, qualquer valor pelos serviços realizados.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, a responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes é única e exclusivamente de minha responsabilidade, não sendo imputável a Casemg, ora Contratante, qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores relativos a prestação do serviço ou o pagamento por despesas incorridas pelo credenciado/contratado para recebê-la.

Por fim, declaro estar ciente que a Casemg, ora Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data
Nome e assinatura

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 9º e 8º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68 neste ato representado por seu neste ato representado por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - WELLINGTON RODRIGO AGUILAR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG - 11.762.463 expedida pela PC/MG inscrito no CPF 014.310.776-31, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, 220 - Pompéia, Belo Horizonte - MG, 30280-500, por sua **DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA – DÉBORA FRANCISCA COSTA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade RG – MG11.694.169 expedida pela SSP/MG inscrito no CPF 043.424.216-24, residente e domiciliada na rua São Joaquim, 1294ª, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, e o Credencia - Leiloeiro Oficial, (PREENCHER QUANTOS FOREM SELECIONADOS), estabelecido no endereço, C.I., CPF, regularmente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob a matrícula nº., neste ato denominado Leiloeiro, celebram o presente contrato de prestação de serviços de leiloeiro, decorrente do edital de Chamamento Público nº. 001/2018, Processo Administrativo: 045/2018 em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, conforme processo nº xxxx, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.
- 1.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.
- 1.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 6 (seis) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- 3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas

Gerais - CASEMG, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

- 3.2.** Os bens serão vendidos somente com pagamento à vista e nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas todas as disposições do regulamento, bem como a legislação aplicável (Lei 8.666/93).
- 3.3.** Antes de cada leilão, será efetuado sorteio dentre os contratados para definir qual irá realizá-lo, independente de realização de leilões anteriores. A realização de sorteio somente se dará na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.
- 3.4.** O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação no sorteio somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses deste contrato de prestação de serviço. Uma vez dispensado do sorteio, somente poderá fazer jus a nova dispensa, no caso da prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5.** A convocação para o sorteio será feita por meio de publicação no DOU - Diário Oficial da União, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 3.6.** No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os contratados/leiloeiros ou seus representantes, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e assinar a ata circunstanciada da referida sessão.
- 3.7.** Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.
- 3.8.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 3.9.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no chamamento publico para credenciamento, neste contrato de prestação de serviços ou no regulamento do leilão, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.
- 3.10.** Quando da definição da alienação dos bens móveis pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG deverá ser observado a expedição de laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.
- 3.11.** O contratado/leiloeiro deverá realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo sorteio para a venda dos mesmos.
- 3.12.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no regulamento do leilão.

3.13. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) pela Gerência Administrativa da Diretoria Administrativo-Financeira da CASEMG.

4.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

4.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de chamamento público nº.001/2018, além das que lhe comete a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como as seguintes listadas abaixo:

5.1. Realizar o leilão presencial, conforme demanda, nos seguintes endereços:

NOME	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO FEDERAL (CNPJ)
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Goitacazes, nº 15 -8º e 9º andares - CEP:30190.050 - B. Horizonte	17.186.370/0001-68
ALFENAS	Av. Alberto Vieira Romão, 675 Distr. Industrial - CEP:37130-000	17.186.370/0113-64
ARAGUARÍ	Av. São Paulo, nº 90 - Bairro São Judas - CEP:38600-000	17.186.370/0084-95
BURITIS	Estrada Rural Municipal 1, KM 2 - Bairro Taboquinha - CEP: 38660-000	17.186.370/0004-00
CAPINÓPOLIS	Av. Pr. Juscelino K. Oliveira, nº 710 - bairro Alvorada - CEP:38360-000	17.186.370/0011-30
CENTRALINA	Rod. BR - 153 KM - 18 Trevo	17.186.370/0016-44
CONCEIÇÃO ALAGOÁS	Av. Brasil, nº 1540 - Bairro Penha - CEP: 38120-000	17.186.370/0106-35
FRUTAL	Rodovia BR-364 - KM-30 - Zona Rural	17.186.370/0123-36
ITUIUTABA	Av. Napoleão Faissol, 118 - Bairro Setor Ind. Norte - CEP: 38300-000	17.186.370/0105-54
MONTE CARMELO	Rod. MG-190 - KM 03 - Zona Rural - 38500-000	17.186.370/0104-73
PASSOS	Estr. Rural Passos/Bananal, 121 - Bairro Penha - CEP: 37900-000	17.186.370/0144-60
PATOS DE MINAS	Rod. BR 354 - KM 08 -Distrito Industrial II -CEP: 38700-970	17.186.370/0124-17
PATROCÍNIO	Av. Gel. Astolfo Ferreira Mendes, 1201 - B. Morada do Sol - CEP: 38740-000	17.186.370/0062-80
SACRAMENTO	Av. Domingos Magnabosco, nº 957 - Bairro Skaff II - CEP: 38190-000	17.186.370/0116-07

SANTA VITÓRIA	Av. Eduardo Brandão de Azevedo, 2755 - Centro - CEP: 38320-000	17.186.370/0061-07
UBERABA	Av. Cel. Zacarias Borges de Araujo, 200 - B. Industrial II - CEP: 38057-000	17.186.370/0086-57
UBERLÂNDIA	Rua José Andraus Gassani, 1475 - B. Distrito Industrial - CEP: 38402-322	17.186.370/0065-22
UNAÍ	Rod. BR 251 - KM 143 - Lourdes - CEP: 38610-000	17.186.370/0054-70
GEROC (UBERLANDIA)	Av. José Andraus Gassani, 1741 Distrito Industrial - CEP: 38402-900	17.186.370/0111-00

- 5.2. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda **em até 05 (cinco)** dias úteis contados da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 5.3. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.
- 5.4. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante as disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
- 5.5. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao Contratante. Ressarcir eventuais perdas e danos causados ao Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;
- 5.7. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;
- 5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.9. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 5.10. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.
- 5.11. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 5.12. O leiloeiro deverá até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, encaminhar relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;
- 5.13. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;

- 5.14.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.15.** Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.
- 5.16.** Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 5.17.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;
- 5.18.** Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.
- 5.19.** Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- 5.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.
- 5.21.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.22.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 5.23.** Realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo sorteio para a venda dos mesmos. Também neste caso, a participação do antigo leiloeiro no sorteio não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 3.4 deste contrato.
- 5.24.** Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.
- 5.25.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio,

devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

- 5.26.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.27.** Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao Contratante.
- 5.28.** Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 5.29.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- 5.30.** Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 5.31.** Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.
- 5.32.** Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:
 - 5.32.1.** Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
 - 5.32.2.** Cancelamento do leilão por decisão judicial.
- 5.33.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CASEMG.
- 5.34.** Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 5.35.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.36.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).
- 5.37.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.38.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 5.39.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens a serem leiloados.
- 6.2.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.3.** Realizar os sorteios para a escolha do leiloeiro que irá realizar cada leilão, na hipótese de mais de um leiloeiro contratado, considerando as regras e prazos de publicidade constantes no presente contrato.
- 6.4.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 6.5.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 6.6.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 6.7.** Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 6.8.** Preencher formulário de comunicação da venda, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, com base no art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, informando os dados do arrematante e encaminhá-lo ao DETRAN.

CLÁUSULA SETIMA: DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À CASEMG E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 7.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 7.2.** Os depósitos devem ocorrer **IMEDIATAMENTE** após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o **VALOR INTEGRAL DO LANCE** na conta da CASEMG, mais o **VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO)** do lance em conta informada pelo leiloeiro **A TÍTULO DE COMISSÃO**, por meio de depósitos identificados;
- 7.5.** O leiloeiro deverá até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, encaminhar relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;
- 7.6.** O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) para liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 7.7.** A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

- 8.1.** O leiloeiro, em razão da sua prestação de serviços ao Contratante, terá acesso a informações classificadas como segredo de negócio.
- 8.2.** Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, incluindo os próprios servidores do Contratante, exceto quando formalmente autorizados, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- 8.3.** O leiloeiro obriga-se a:
- 8.3.1.** por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
 - 8.3.2.** instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
 - 8.3.3.** não transportar informações para fora do âmbito do Contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;
 - 8.3.4.** a não reproduzir, sem anuência do Contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;
- 8.4.** O descumprimento de quaisquer dos termos previstos nesta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal do leiloeiro e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.
- 8.5.** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o leiloeiro e o Contratante, e abrangem, além das informações de que o leiloeiro venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 9.2.1.** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 9.2.2.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 9.2.3.** transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 9.2.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 9.2.5.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

9.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

9.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

10.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

10.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

10.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2018.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG:

Diretor-Presidente

Diretora Administrativo Financeira

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº.:

2) _____
Nome:
CPF nº.:

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual no 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual no. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal no 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto no. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, no 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o no. 17.186.370/0001-68, representada neste ato por seu **Diretor-Presidente, Wellington Rodrigo Aguiar** e por sua **Diretora Administrativa-Financeiro Débora Francisca Costa de Aguiar**, **AUTORIZA** o Sr., leiloeiro oficial, estabelecido no endereço, C.I., CPF, regularmente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, sob a matrícula nº., vencedor do sorteio público realizado àshs do dia....., sorteio este realizado em cumprimento ao disposto na cláusula terceira do Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiros, decorrente do Processo Administrativo nº. 000/2018, Edital de Chamamento Público nº 001/2018, **A ALIENAR O BEM (NS) MÓVEL (IS) INSERVÍVEL (IS) DISCRIMINADO EM DOCUMENTO EM ANEXO À PRESENTE AUTORIZAÇÃO.**

Para a realização do leilão, objeto da presente autorização, o leiloeiro/autorizado deverá observar as condições, exigências e obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como atender ao disposto no contrato de prestação de serviços celebrado e no regulamento do leilão.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Wellington Rodrigo Aguiar
Diretor-Presidente

Débora Francisca Costa de Aguiar
Diretora Administrativa-Financeiro